



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
I CICLO DE ACREDITAÇÃO DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA E
APRIMORAMENTO PROFISSIONAL EM MEDICINA VETERINÁRIA**

O Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, por meio de sua Comissão Nacional de Residência em Medicina Veterinária – CNRMV e considerando o disposto na Resolução 1.094, de 21 de outubro de 2015, que cria o Sistema Nacional de Acreditação dos Programas de Residência e Aprimoramento Profissional em Medicina Veterinária, abre o presente EDITAL para candidaturas de Programas de Residência e/ou Aprimoramento Profissional em Medicina Veterinária para o ciclo de acreditação, conforme os procedimentos e critérios aprovados na aludida resolução.

1. ACREDITAÇÃO DE PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA E APRIMORAMENTO PROFISSIONAL EM MEDICINA VETERINÁRIA

1.1. O Sistema Nacional de Acreditação de Programas de Residência e Aprimoramento Profissional em Medicina Veterinária visa estabelecer e assegurar critérios de qualidade para a melhoria permanente da formação em Medicina Veterinária, necessária para a promoção do desenvolvimento da educação e da profissão Médico Veterinária no país. A implantação do Sistema Nacional de Acreditação de Programas de Residência e Aprimoramento Profissional em Medicina Veterinária contribui para o aperfeiçoamento profissional, avalia a qualidade dos Programas e permite aferir a qualidade dos cursos ofertados nas diferentes regiões do país. A garantia da qualidade se dará por meio de procedimentos e critérios conforme este Edital.

2. OBJETIVOS DO SISTEMA NACIONAL DE ACREDITAÇÃO

2.1. Objetivo Geral: Avaliar de forma permanente a qualidade dos Programas de Residência e Aprimoramento Profissional em Medicina Veterinária no Brasil.

2.2. Objetivos Específicos:

- a) Contribuir para a melhoria contínua da qualidade dos Programas de Residência e Aprimoramento Profissional em Medicina Veterinária;
- b) Tornar público os critérios de qualidade estabelecidos pelo CFMV, para os Programas de Residência e Aprimoramento Profissional em Medicina Veterinária;
- c) Favorecer o desenvolvimento da cultura da avaliação como indutor da qualidade dos Programas de Residência e Aprimoramento Profissional em Medicina Veterinária no país.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Programas de Residência em Medicina Veterinária com no mínimo 5 (cinco) anos de funcionamento ou de Aprimoramento Profissional em Medicina Veterinária com no mínimo 10 (dez) anos;

3.2. A IES deverá oferecer curso de Medicina Veterinária exclusivamente no período diurno.

4. REQUISITOS OBRIGATÓRIOS PARA INSCRIÇÃO



CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA - TRECHO 6, LOTES 130 E 140 - CEP: 71205-060 - BRASÍLIA-DF
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400 - FAX: +55 (61) 2106-0444
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

4.1. Para se candidatar ao Sistema Nacional de Acreditação dos Programas de Residência e Aprimoramento Profissional em Medicina Veterinária, as IES interessadas, por meio do coordenador geral dos programas, deverão, realizar a sua inscrição, no período de **03/06/19 a 16/08/19**, preenchendo o Formulário de Inscrição disponível em **<http://acreditacao.cfmv.gov.br>**, com termo de aceite de participação voluntária, anexando os documentos comprobatórios exigidos como requisitos de habilitação, seguindo os critérios da Resolução CFMV Nº 1.076, de 11 de dezembro de 2014, como seguem:

4.1.1. Projeto Pedagógico dos Programas;

4.1.2. Relatório de casuística dos últimos 3 (três) anos de cada Programa;

4.1.3. Termo de reconhecimento/autorização dos Programas por parte da Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou órgão afim.

4.2. Comprovação de que os Programas de Residência em Medicina Veterinária estejam em funcionamento há no mínimo 5 (cinco) anos e os de Aprimoramento Profissional em Medicina Veterinária em funcionamento há no mínimo 10 (dez) anos.

5. SELEÇÃO DOS PROGRAMAS NO PROCESSO DE ACREDITAÇÃO

5.1. A seleção das IES e seus respectivos programas será realizada pela CNRMV/CFMV, a partir da análise da documentação comprobatória.

5.2. Serão selecionadas as 05 (cinco) Instituições de Ensino Superior, melhor classificadas de acordo com os critérios estabelecidos no item 4 deste Edital.

5.3. Caso necessário, serão utilizados como critérios de desempate, em ordem decrescente:

- a) Programas reconhecidos pelo CFMV no período de 2005 a 2011;
- b) Tempo de existência dos programas, priorizando-se os mais antigos;
- c) Número de programas a serem avaliados, priorizando-se a IES com maior número de programas.

5.4. Encerrado o prazo de inscrições, a CNRMV/CFMV terá um período de até 90 dias para analisar as candidaturas; posteriormente, o CFMV comunicará à IES se estará ou não habilitada para receber a visita *in loco*.

5.5. Após a habilitação das IES que receberão a visita *in loco*, a Comissão de Avaliação formada ao menos por dois membros da CNRMV e um técnico do CFMV, em comum acordo com o representante legal da IES, estabelecerão a agenda da visita, que deverá ocorrer em até 120 dias e terá a duração de até 4 (quatro) dias.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

5.6. Após a visita, a equipe avaliadora disporá de um prazo de até 20 dias para elaboração do seu relatório.

5.7. Encerrada esta etapa, o Relatório de Avaliação será enviado na íntegra para a IES, que deverá se manifestar em um prazo de até 10 dias. Na sequência, a CNRMV/CFMV analisará os Relatórios de Avaliação e as manifestações da IES, caso houver, e emitirá parecer conclusivo.

5.8. Em seguida, o processo será submetido ao plenário do CFMV para decisão final, da qual não caberá recurso.

6. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

6.1. Receberá o “Selo Ouro de Acreditado”, com validade de até 5 (cinco) anos, o Programa de Residência ou Aprimoramento Profissional em Medicina Veterinária que atingir, na verificação *in loco*, 85% (oitenta e cinco por cento) dos pontos possíveis do Instrumento de Avaliação ou “Selo Prata de Acreditado”, com validade de até 2 (dois) anos, para aqueles que atingirem 75% (setenta e cinco por cento) dos pontos possíveis do Instrumento de Avaliação.

6.2. O resultado final será publicado em forma de Resolução do CFMV no Diário Oficial da União e será expedido um Certificado para cada Programa Acreditado, conforme determina a Resolução CFMV nº 1.094/2015.

6.3. A IES visitada *in loco*, cujos programas não forem acreditados, será comunicada por meio de expediente fundamentado, podendo fazer nova solicitação, decorrido o prazo de 12 (doze) meses a partir da decisão final do Plenário do CFMV.

7. TAXAS

7.1. Não serão cobradas taxas neste ciclo de avaliação.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Poderá haver ajuste a qualquer momento no cronograma inicial, de acordo com a disponibilidade do CFMV.

8.2. Este processo poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo ser anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.

8.3. Não serão objeto de análise as propostas ou documentos apresentados fora do prazo estipulado no presente Edital.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

8.4. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para a apuração do cometimento de eventual crime.

8.5. Informações adicionais poderão ser obtidas na página do CFMV, <http://acreditacao.cfmv.gov.br>, ou por meio do e-mail acreditacao.residencia@cfmv.gov.br.

8.6. A ausência de qualquer informação ou documentação acarretará na desclassificação da Instituição.

8.7. O número máximo de programas a serem avaliados por visita na IES será determinado pela CNRMV/CFMV.

8.8. Os casos omissos serão avaliados pelo Plenário do CFMV.

PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA



CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA - TRECHO 6, LOTES 130 E 140 - CEP: 71205-060 - BRASÍLIA-DF
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400 - FAX: +55 (61) 2106-0444
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR